

RADAR SF

NOTÍCIAS CVM

- CVM assina acordos de cooperação técnica com B3 e BEE4 relacionados ao Regime FÁCIL
- Área técnica da CVM traz novas orientações sobre preenchimento de requerimentos de ofertas públicas com benefícios fiscais
- Área técnica da CVM informa sobre criação de novas associações no Sistema Empresas.NET
- CVM e Ministério da Agricultura e Pecuária celebram Acordo de Cooperação Técnica
- Área técnica da CVM esclarece sobre negociações de renda fixa realizadas por sistemas próprios de intermediários

NOTÍCIAS ANBIMA

- Autorregulação terá regras específicas para ofertas públicas do Regime Fácil
- Projeto-piloto de Tokenização entra em fase de testes com debêntures e fundos de investimento

NOTÍCIAS CVM

CVM assina acordos de cooperação técnica com B3 e BEE4 relacionados ao Regime FÁCIL

Em 12 de abril de 2026, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) aprovou acordos de cooperação técnica (“Aprovação”), celebrados entre a CVM e a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e entre a CVM e a BEE4 S.A. – Balcão Organizado De Empresas Emergentes (“Acordos B3 e BEE4”), visando à cooperação na comunicação de informações referentes a listagem, ofertas e supervisão de Companhias de Menor Porte e outras interações no âmbito do regime de Facilitação do Acesso a Capital e de Incentivos a Listagem – FÁCIL, instituído pela Resolução CVM nº 232, de 03 de julho de 2025 (“Resolução CVM 232”).

Os Acordos B3 e BEE4, com duração de 5 (cinco) anos, prorrogáveis, delimitam os deveres e procedimentos a serem observados pela CVM, B3 e BEE4, com especial atenção às rotinas de prestação de informações periódicas e eventuais pelos emissores. Estão igualmente previstos o intercâmbio de informações entre as instituições, a realização de vistorias conjuntas e o monitoramento dos resultados.

A ata da Aprovação e Acordos B3 e BEE4 podem ser acessados [aqui](#).

Área técnica da CVM traz novas orientações sobre preenchimento de requerimentos de ofertas públicas com benefícios fiscais

Em 26 de março de 2026, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (“SRE”) da CVM publicou o Ofício-Circular nº 03/2026/CVM/SRE (“Ofício-Circular SRE 3”), com orientações complementares ao Ofício-Circular nº 1/2026/CVM/SRE (“Ofício-Circular SRE 1”), de fevereiro do mesmo ano. O Ofício-Circular SRE 3 detalha os procedimentos a serem seguidos pelos coordenadores líderes no preenchimento dos requerimentos de registro de ofertas públicas com benefícios fiscais, nos termos do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024.

O Ofício-Circular SRE 3 organiza as orientações em três blocos. O primeiro trata de projetos de investimento sem coordenada geográfica única, como torres de telecomunicações, rodovias e trilhos, para os quais o coordenador líder deve informar o par de coordenadas do ponto mais representativo do empreendimento, podendo adotar como referência o ponto de início da obra.

O segundo bloco orienta os casos em que o componente de oferta está vinculado a mais de um projeto de investimento. Nesse caso, as informações do projeto principal devem constar dos campos já existentes no sistema SRE, enquanto os projetos adicionais devem ser declarados nos novos campos parametrizados, incluindo dados sobre portarias autorizativas, setores e subsetores, objeto do projeto, coordenadas geográficas e, quando aplicável, comprovante de protocolo no ministério setorial.

O terceiro bloco prevê que os requerimentos foram ajustados para incorporar campos específicos para ofertas de cotas de Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura e de Fundo de Investimento em Participações na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, instituídos pela Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, para refletir os benefícios fiscais aplicáveis a essas modalidades.

A SRE alerta expressamente que o preenchimento incorreto ou incompleto das informações pode levar os órgãos competentes a considerar a oferta não enquadrada nos dispositivos legais aplicáveis, com a consequente conclusão de que o benefício fiscal não se aplica ao caso concreto, o que pode ocasionar consequências para os emissores. Consultas sobre o Sistema SRE devem ser direcionadas ao e-mail suporte-sistemasre@cvm.gov.br.

O Ofício-Circular SRE 3 pode ser acessado [aqui](#).

Área técnica da CVM informa sobre criação de novas associações no Sistema Empresas.NET

Em 26 de março de 2026, a Superintendência de Relações com Empresas (“SEP”) da CVM publicou o Ofício-Circular nº 01/2026/CVM/SEP (“Ofício-Circular SEP”), que informa a disponibilização, no Sistema Empresas.NET, de novas associações (categorias) de documentos de entrega exclusiva pelas Companhias Abertas de Menor Porte (“CMP”) que pretendam utilizar as regras do Regime FÁCIL, instituído pela Resolução CVM 232.

O Ofício-Circular SEP esclarece que o emissor registrado e classificado como CMP que opte por entregar o Formulário Fácil deve utilizar a categoria “Formulário Fácil”. Caso opte pelo Formulário de Informações Semestrais, deve utilizar a categoria “Formulário de Informações Semestrais – ISEM”. A relação de dispensas de obrigações regulatórias deve ser transmitida pela categoria “Relação de Dispensa de Obrigações Regulatórias”. Eventuais problemas ou dificuldades no envio desses documentos devem ser reportados à CVM pelo e-mail suporteexterno@cvm.gov.br ou pelo telefone 0800 944-3535.

O Ofício-Circular SEP pode ser acessado [aqui](#).

CVM e Ministério da Agricultura e Pecuária celebram Acordo de Cooperação Técnica

No dia 30 de março de 2026, a CVM e o Ministério da Agricultura e Pecuária (“MAPA”) celebraram o Acordo De Cooperação Técnica Nº 8/2026 (“Acordo MAPA”) com o propósito de fomentar o desenvolvimento do setor agropecuário por meio do mercado de valores mobiliários, com duração de 2 (dois) anos, prorrogáveis. O Acordo MAPA reconhece que parcela expressiva dos recursos destinados ao agronegócio já provém de emissões realizadas no mercado de capitais e busca ampliar esse canal de financiamento.

Entre os objetivos do Acordo MAPA, está a realização de estudos e análises de interesse comum, assim como a produção, o compartilhamento e a disseminação de conhecimentos técnicos entre as instituições. O Acordo MAPA também prevê a perspectiva de realização de ações de promoção e desenvolvimento de novos instrumentos de financiamento ao setor agropecuário. A coordenação das atividades ligadas ao Acordo ficará a cargo da Secretaria de Política Agrícola do MAPA e da Superintendência de Securitização e Agronegócio (“SSE”) da CVM.

O Acordo MAPA pode ser acessado [aqui](#).



Área técnica da CVM esclarece sobre negociações de renda fixa realizadas por sistemas próprios de intermediários

Em 2 de abril de 2026, a Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (“SMI”) da CVM publicou o Ofício-Circular nº2/2026/CVM/SMI (“Ofício-Circular SMI”), destinado a orientar os intermediários responsáveis pelo cumprimento da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 (“Resolução CVM 35”). Segundo a SMI, a orientação foi motivada pela recente evolução dos mercados secundários de valores mobiliários de renda fixa, marcada pelo aumento dos volumes negociados, da participação de investidores de varejo e pela multiplicação de sistemas de negociação desenvolvidos pelos próprios intermediários ou disponibilizados pelas entidades administradoras de mercado de balcão organizado.

O Ofício-Circular SMI esclarece sobre a interpretação do enquadramento regulatório desses sistemas, sendo que não constituem modalidades de sistemas de negociação nos termos dos incisos I e III do art. 142 da Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022 (“Resolução CVM 135”), devendo ser tratados como mecanismos de facilitação de liquidez. Nessa medida, as operações neles cursadas submetem-se ao tratamento da modalidade prevista no inciso IV do mesmo dispositivo (“registro de operações previamente realizadas”). A SMI ressalta que, ainda que as operações sejam precedidas do uso de sistemas próprios, remanesce o dever das entidades autorreguladoras de supervisionar e fiscalizar o cumprimento das normas aplicáveis.

O Ofício-Circular SMI também reforça que esses sistemas de facilitação de liquidez não dispensam o atendimento das obrigações dos intermediários ligadas à Resolução CVM 35. Os intermediários devem, ainda, manter regras, procedimentos e controles internos que viabilizem a supervisão pelas entidades autorreguladoras e pela CVM, com guarda de documentos e informações nos termos do art. 48 da Resolução CVM 35. O acesso dos clientes aos sistemas deve ser isonômico e não discriminatório, com critérios de elegibilidade objetivos e verificáveis. Por fim, para preservar a adequada formação de preços e o cumprimento do dever de melhor execução, os intermediários devem utilizar um único canal de interação por valor mobiliário, centralizando todas as ofertas e intenções de negociação.

A SMI informou que acompanhará a evolução do uso desses sistemas e poderá submeter a matéria às instâncias internas da CVM para avaliação da necessidade de regulamentação específica.

O Ofício-Circular SMI pode ser acessado [aqui](#).

NOTÍCIAS ANBIMA

Autorregulação terá regras específicas para ofertas públicas do Regime Fácil

Em 19 de março de 2026, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“[ANBIMA](#)”) informou o mercado sobre o início das discussões para elaborar regras de autorregulação próprias para as ofertas realizadas no âmbito do Regime Fácil, instituído pela Resolução CVM 232. Em um primeiro momento, as ofertas realizadas exclusivamente com fundamento na Resolução CVM 232 não estão sujeitas à autorregulação da entidade. Contudo, companhias de menor porte registradas no Regime Fácil que optarem por realizar ofertas com base na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, continuam obrigadas a observar o Código de Ofertas Públicas da ANBIMA.

A ANBIMA avalia, em conjunto com o mercado, o formato mais adequado para estabelecer orientações e boas práticas específicas para essas operações, buscando garantir segurança, eficiência e adequação ao novo modelo regulatório, que prevê dispensas tanto para emissores quanto para as próprias ofertas.

Projeto-piloto de Tokenização entra em fase de testes com debêntures e fundos de investimento

Em 30 de abril de 2026, a ANBIMA anunciou a seleção de 20 propostas para participar da fase de testes do Projeto-Piloto de Tokenização (“Piloto”), iniciativa coordenada pela Rede ANBIMA de Inovação com o objetivo de testar o uso da tecnologia *blockchain* na emissão e negociação de ativos do mercado de capitais. Das 39 inscrições recebidas, envolvendo mais de 50 instituições, os casos de uso selecionados abrangem a operação conjunta de debêntures e fundos de investimento, em infraestrutura de registros distribuídos (DLT), a emissão de debêntures nativamente digitais e a gestão automatizada de fundos por meio de *smart contracts*.

O Piloto foi concebido para endereçar desafios que têm limitado o avanço da tokenização no mercado de capitais, entre eles: a fragmentação de mercados e a ausência de pools interoperáveis; a falta de comunicação entre redes DLT e sistemas legados; a carência de ambiente regulado de testes; e a redundância operacional gerada pela ausência de padrões comuns. Para tanto, o projeto simula o ciclo completo de um ativo financeiro tokenizado, ou seja, de sua estruturação à liquidação e encerramento, percorrendo etapas como escrituração, registro, custódia, KYC, gestão do passivo, pagamento e comunicação com investidores, em rede DLT privada permissionada, sem movimentação de recursos reais e sem participação de investidores.

A CVM e o Banco Central do Brasil (“BCB”) participam do projeto na condição de observadores institucionais, acompanhando os testes e promovendo o alinhamento regulatório sem interferir nas decisões técnicas ou operacionais, sendo que a instância máxima de decisão é o Comitê Gestor, composto pela Diretoria da ANBIMA e pelo Comitê Executivo do BCB. Os testes se estenderão até setembro de 2026, e os resultados serão consolidados em relatório final a ser divulgado até o encerramento do ano.

Mais informações sobre o Piloto podem ser encontradas [aqui](#).



STOCHE FORBES

Contatos para eventuais esclarecimentos:

BERNARDO KRUEL
E-mail: blima@stoccheforbes.com.br

EDUARDO DINIZ ALVES PEREIRA
E-mail: epereira@stoccheforbes.com.br

FREDERICO MOURA
E-mail: fmoura@stoccheforbes.com.br

HENRIQUE BONJARDIM FILIZZOLA
E-mail: hfilizzola@stoccheforbes.com.br

MARCOS CANECCHIO RIBEIRO
E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br

THADEU BRETAS
E-mail: tbretas@stoccheforbes.com.br

VICTOR MANSO ROMAN
E-mail: vroman@stoccheforbes.com.br